

## **Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2020**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fontoura Xavier para a Legislatura 2021/2024.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Fontoura Xavier para a legislatura 2021/2024, será fixado nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Os Vereadores de Fontoura Xavier receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.782,00.

Art. 3º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.538,40.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, a partir de 2022.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º.- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 6º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 7º. É facultado ao vereador, quando for servidor efetivo do município perceber a remuneração de seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 8º. Quando o vereador exercer suas atividades em período menor que 30(trinta) dias, os subsídios serão pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do mandato no mês.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art.10. O Suplente de Vereador quando convocado receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Parágrafo único: Em caso de viagem a serviço ou representação da Câmara Municipal deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados através de Decreto.

Art. 11. Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por Sessão Ordinária, que deixar de comparecer.

Art. 12. O vereador que por motivo de força maior tiver que retirar-se do plenário durante a discussão da pauta e/ou da ordem do dia, só poderá fazê-lo através de requerimento fundamentado ao presidente e em caso de retirada sem a devida autorização, será descontado de seus subsídios a razão de 1/30 (um trinta avos).

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 14. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fontoura Xavier, RS 02 de setembro de 2020.

Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira

Ver. Vilmar Pessetto de Oliveira

Presidente

Vice-Presidente.

Ver<sup>a</sup>. Gladis Malacarne

Ver<sup>a</sup>. Sandra Mara Garcias

1ª Secretária.

2ª Secretária

## **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso II do art.31 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2021 e termina em 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 3.782,00

Considerando que os valores fixados para 2021, serão reduzidos em 10% em relação atuais, a fixação não produzirá acréscimo de despesa com pessoal,.

POR FIM,

Nosso país passa por uma crise e entendo que esse pequeno sacrifício precisa começar por nós.

Considerando a conjuntura econômica vivenciada, inclusive considerando o cenário atual de pandemia que atinge o mundo, bem como a estiagem que assolou o Estado e gravemente nosso município, atendendo às exigências Constitucionais, convém sejam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito para a legislatura vindoura em valor reduzido de 10,00%.

Estamos atravessando um período crítico para a economia do país em decorrência da agressiva pandemia causada pelo COVID-19 que assola a humanidade. A recessão econômica também é a nível de município, vez que a estiagem afetou severamente os produtores rurais de Fontoura Xavier.

Referidos eventos, pandemia e estiagem, estão afetando e afetarão severamente as contas públicas, devendo haver prudência na fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Haverá conforme previsões de institutos econômicos uma retração da atividade econômica para os próximos anos, consequentemente redução de arrecadação de impostos.

Assim, desde já se espera o mais completo empenho e dedicação dos agentes políticos que farão parte da Administração Pública Municipal durante o quadriênio de 2021/2024.

A Camara Municipal de Fontoura Xavier, é uma das únicas da região que ainda não possui uma sede própria, estando ocupando uma dependência da Prefeitura Municipal, lugar que não oferece a segurança e acomodações necessárias, sendo que um projeto de construção de sede tem que ser analisado, pelos próximos edis.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Fontoura Xavier, 02 de setembro de 2020.

**Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira**

Presidente

.

**Ver<sup>a</sup>. Gladis Malacarne**

1<sup>a</sup> Secretária.

**Ver. Vilmar Pessetto de Oliveira**

Vice-Presidente.

**Ver<sup>a</sup>. Sandra Mara Garcias**

2<sup>a</sup> Secretária